DESPACHO

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO

EMENDA
MODIFICATIVA AO
SUBSTITUTIVO DO
PROJETO
DE LEI
COMPLEMENTAR
18/2021

ARTIGO 109 DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18/2021, CONFORME ESPECIFICA.

N°

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art.1º - o § 2.º do artigo 109 passa a ter a seguinte redação:

Art. 109.°

§ 1. ° - omissis

§ 2. ° - O requisito de provimento do cargo de Chefe da Divisão de Projetos de Mobilidade é possuir Ensino Superior Completo, com qualificação técnica adequada e ampla experiência em mobilidade urbana sustentável e em desenvolvimento e planejamento urbano.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2021.

MARCOS PAPA (CID) Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Por entender que o Departamento de Mobilidade Urbana deve conter uma diretoria alinhada tecnicamente com os objetivos desta, entendemos que o requisito para provimento do cargo deve conter não apenas a exigência de Ensino Superior Completo, mas uma comprovação de ampla experiência na área. Por este motivo,rogo aos nobres pares a aprovação da presente emenda.